



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

OFÍCIO

Ex.^{mo} Senhor

TUACAR- AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS, SA
EN 15 - LUGAR DO ESPINHEIRAL
5370-552-MIRANDELA

| SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC: | NOSSA REFERÊNCIA : | DATA : | OFÍCIO : |
|--------------------------------------|---|-------------------|---------------|
| ----- | NIPG – 622/15 | 2015/04/09 | 297/15 |
| NIF / NIPC - Nif 500586535 | Class. – 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO- DF | | |

ASSUNTO :

Envio de contrato - Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município de Alfândega da Fé.

Junto se envia o Contrato de aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município de Alfândega da Fé, para os efeitos de assinatura, concluindo-se assim o procedimento, conforme os normativos do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Deve ser devolvido um exemplar do Contrato assinado por V. Exa. Como decorre do n.º8 da Clausula 21.ª do Contrato em análise.

Em anexo:
Contrato.

Com os melhores cumprimentos,
A Presidente da Câmara:

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Login: torres



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS USADA 4X4 PARA O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., contribuinte nº500586535, com sede no Lugar do Espinheiral, Estrada Nacional n.º15 em Mirandela, neste ato representada por Manuel José Gomes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e com caixa aberta, para o Município de Alfândega da Fé, com as seguintes características:

Condições Técnicas:

- Cor – indiferente, preferencialmente cor branca;
- Cabine dupla;
- Lotação de 5 lugares;
- Motor: gasóleo;
- Cilindrada 2500 (cm3);
- Direção Assistida;
- Auto rádio;
- Tapetes atrás e a frente em bom estado;
- Equipada com carroçaria com caixa em madeira/chapa e chapa no lastro;
- Número de Km percorridos até 120 mil;
- Gancho de reboque;
- Viatura usada com o ano de fabrico igual ou superior a 2009;

- Fornecer viatura com pneus em bom estado de uso;
- Revisão efetuada;
- Inspeção periódica obrigatória realizada;
- A viatura deverá estar acompanhada de relatório de inspeção efetuada em oficina oficial da marca;
- A viatura deverá se encontrar em bom estado de conservação a nível mecânico, carroçaria e interiores;
- Garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2008.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 14.227,64€ (Catorze mil e duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O fornecimento do bem a adquirir no âmbito do contrato terá a duração de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante do bem o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O bem objeto do contrato será entregue no Armazém Municipal do Município de Alfândega da Fé.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 8.ª**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de um ano, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.

2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 16.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 17.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 18.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 12-03-2015 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08-04-2015 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 08-04-2015.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €14.227,64 (Catorze mil duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos).

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010601, compromisso 597/2015 do orçamento de 2015.

6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).

8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 09 de Abril de 2015.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Manuel José Gomes)





OFÍCIO

Ex.^{mo} Senhor

TUACAR- AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS, SA
EN 15 - LUGAR DO ESPINHEIRAL
5370-552-MIRANDELA

| SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC: | NOSSA REFERÊNCIA : | DATA : | OFÍCIO : |
|--------------------------------------|--|------------|----------|
| ----- | NIPG – 622/15 | 2015/04/09 | 297/15 |
| NIF / NIPC - Nif 500586535 | Class. – 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO- DF | | |

ASSUNTO :

Envio de contrato - Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município de Alfândega da Fé.

Junto se envia o Contrato de aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município de Alfândega da Fé, para os efeitos de assinatura, concluindo-se assim o procedimento, conforme os normativos do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Deve ser devolvido um exemplar do Contrato assinado por V. Exa. Como decorre do n.º8 da Clausula 21.ª do Contrato em análise.

Em anexo:
Contrato.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara:

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Recibido em 09-04-2015
João L
09-04-2015

Login: torres



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS
USADA 4X4 PARA O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., contribuinte nº500586535, com sede no Lugar do Espinheiral, Estrada Nacional n.º15 em Mirandela, neste ato representada por Manuel José Gomes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

Celebram, o presente contrato de aquisição de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e com caixa aberta, para o Município de Alfândega da Fé, com as seguintes características:

Condições Técnicas:

- Cor – indiferente, preferencialmente cor branca;
- Cabine dupla;
- Lotação de 5 lugares;
- Motor: gasóleo;
- Cilindrada 2500 (cm3);
- Direção Assistida;
- Auto rádio;
- Tapetes atrás e a frente em bom estado;
- Equipada com carroçaria com caixa em madeira/chapa e chapa no lastro;
- Número de Km percorridos até 120 mil;
- Gancho de reboque;
- Viatura usada com o ano de fabrico igual ou superior a 2009;

- Fornecer viatura com pneus em bom estado de uso;
- Revisão efetuada;
- Inspeção periódica obrigatória realizada;
- A viatura deverá estar acompanhada de relatório de inspeção efetuada em oficina oficial da marca;
- A viatura deverá se encontrar em bom estado de conservação a nível mecânico, carroçaria e interiores;
- Garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2008.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 14.227,64€ (Catorze mil e duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O fornecimento do bem a adquirir no âmbito do contrato terá a duração de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante do bem o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato será entregue no Armazém Municipal do Município de Alfândega da Fé.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de um ano, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 16.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 18.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras régras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 12-03-2015 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08-04-2015 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 08-04-2015.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €14.227,64 (Catorze mil duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos).

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010601, compromisso 597/2015 do orçamento de 2015.

6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.


7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).

8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 09 de Abril de 2015.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

MACAR - Automóveis e Máquinas, S.A.

Administração

(Manuel José Gomes)

PESQUISA > CONTRATO

Detalhe do Contrato

| | |
|--|--|
| Data de publicação no BASE | 13-04-2015 |
| Tipo(s) de contrato | Aquisição de bens móveis |
| Tipo de procedimento | Ajuste directo |
| Descrição | Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município |
| Fundamentação | Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos |
| Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste directo (se aplicável) | ausência de recursos próprios |
| Entidade adjudicante - Nome, NIF | <u>Município de Alfândega da Fé (506647498)</u> |
| Entidade adjudicatária - Nome, NIF | <u>Tuacar Automóveis e Máquinas S.A. (500586535)</u> |
| Objeto do Contrato | Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município |
| CPV | 34113200-4, Veículos 4X4 |
| Data de celebração do contrato | 09-04-2015 |
| Preço contratual | 14.227,64 € |
| Prazo de execução | 15 dias (15 dias) |
| Local de execução - País, Distrito, Concelho | Portugal, Braganca, Alfandega da Fé |
| Concorrentes | - |
| Anúncio | - |
| Incrementos superiores a 15% | - |
| Documentos | <u>contrato.pdf</u> |
| Observações | - |

Execução do Contrato

| | |
|--------------------------------|---|
| Data de fecho do contrato | - |
| Preço total efetivo | - |
| Causas das alterações ao prazo | - |
| Causas das alterações ao preço | - |

Detalhe do Contrato N° 1429076

| | |
|---|--|
| DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE | 13-04-2015 |
| TIPO(S) DE CONTRATO | A aquisição de bens móveis |
| TIPO DE PROCEDIMENTO | Ajuste directo |
| DESCRIÇÃO | A aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município |
| FUNDAMENTAÇÃO | Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos |
| FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO | ausência de recursos próprios |
| ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF | Município de Alfândega da Fé, 506647498 |
| ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF | Tuacar Automóveis e Máquinas S.A., 500586535 |
| OBJETO DO CONTRATO | A aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município |
| CPV'S | * 34113200-4 - Veículos 4X4, 14.227,64 € |
| DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO | 08-04-2015 |
| DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO | 09-04-2015 |
| PREÇO CONTRATUAL | 14.227,64 € |
| PRAZO DE EXECUÇÃO | 15 dias |
| LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO | Portugal, Braganca, Alfandega da Fé |
| DOCUMENTOS | contrato.pdf |
| OBSERVAÇÕES | - |
| DATA DE FECHO DO CONTRATO | 27-04-2015 |
| PREÇO TOTAL EFETIVO | 14.227,64 € |
| CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO | - |
| CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO | - |

| RELATÓRIOS | | |
|-----------------------------------|------------|--|
| TIPO | DATA | AUTOR |
| Relatório de Formação de Contrato | 13-04-2015 | Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo |
| Relatório de Execução de Contrato | 08-05-2015 | Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo |